

## **DECRETO Nº 1645 DE 04 DE MAIO DE 2006**

**Considera de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que cita e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,** usando de suas atribuições legais, em conformidade com o processo administrativo nº 000603/06, e nos termos das alíneas “e” e “h” do art. 5º, c/c o art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica considerada como de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel de propriedade de **ESPÓLIO DE ESTELITA MARIA FARACO PACHECO**, remanescente do Sítio Novo, fora do perímetro urbano, na localidade de Águas Claras, constituída de uma superfície de 484.425,80 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco vírgula oitenta metros quadrados), com frente para o Rio Preto, medindo 24,47m a 20º37'SO; 54,49m a 39º32'SE; 65,20m a 48º52'SE; 43,44m a 09º17'SO; 119,11m a 63º54'SO; 254,50m a 70º00'SO até encontrar terras de José Cabral Júnior, onde passa a confrontar com 222,11m a 28º39'NO e 279,28m a 32º54'SO, até o Rio Preto, com quem passa a confrontar medindo 48,93m; 56,75m; 108,07m; 64,115m; 90,57m; 80,00m; 83,86m; 56,20m; 46,65m e 140,49m, do lado esquerdo confronta com a Fazenda Pinheiros, medindo 123,44m a 50º03'SE; 55,64m a 89º54'NE; 17,60m a 65º12'NE e 64,29m a 61º09'NE, confronta daí em diante com José Pereira, medindo 209,26m a 62º47'SE; 65,27m a 19º07'SE; 20,09m a 15º07'SE e 336,25m a 53º22'SE.

**Art. 2º** - A área de terras ora declarada de utilidade pública para fins de desapropriação destina-se à instalação de futuros órgãos da Administração.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, autorizada a proceder as medidas necessárias e oportunas na forma do Decreto nº 3.365, de 21.06.41.

**Art. 4º** - Para execução da desapropriação de que trata o presente Decreto, poderão ser promovidas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder diligências necessárias para efeito de acordos ou entendimentos com os herdeiros da proprietária, com relação ao preço e forma de pagamento, abrindo-se os créditos necessários, na forma do art. 10 do Decreto nº. 3.365/41.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 1.640, de 05 de abril de 2006.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**, em 04 de maio de 2006.

**MANOEL MARTINS ESTEVES**

**José Otávio Branco da Cunha**

**Francisco Carlos Nogueira**